

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando o fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**, tendo em vista a necessidade de intensificação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF; e

considerando o disposto no Convênio CONFAZ de 13 de setembro de 1996;

considerando o disposto na Portaria Interministerial MF/MEC nº 413, de 31 de dezembro de 2002;

considerando os termos dos Protocolos de Cooperação ENAT nº 5/2007, firmado em 7 de dezembro de 2007, nº 1/2018, de 14 de novembro de 2008, e nº 3/2010, de 19 de maio de 2010 e

considerando a importância do PNEF para as administrações tributárias e a sociedade, que pode ser assim sintetizada: (a) em benefício dos cidadãos e da sociedade: qualidade na prestação dos serviços, compreensão do significado socioeconômico do tributo, participação e transparência na aplicação dos recursos públicos; (b) em benefício das administrações tributárias: aproximação com a sociedade, com reconhecimento do seu papel social, e incremento do cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes se comprometem a institucionalizar o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF em seus Estados e Municípios, por meio de ato normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A efetiva institucionalização de ações de Educação Fiscal que compõem o PNEF envolve:

I - indicação de servidor representante do PNEF em cada uma das unidades descentralizadas dos partícipes, preferencialmente em dedicação exclusiva, sob a coordenação de um representante; e

II - alocação de recursos humanos, orçamentários e financeiros, incluindo o financiamento de outras fontes, para a realização de ações, de acordo com seu planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, no intuito de realizar ações em parceria com os órgãos das três esferas de governo comprometem-se a empreender esforços para:

I – criar e/ou implementar, nos termos da Portaria Interministerial MF/MEC nº 413, de 2002, o Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE, por meio de ato normativo;

II - convidar a integrar o GEFE os órgãos e instituições que tenham afinidade com o assunto e representação no Estado;

III - no caso dos municípios institucionalizar o PNEF e criar e estruturar o Grupo de Educação Fiscal dos Município - GEFM;

IV - promover a participação dos representantes das capitais nas reuniões do do Grupo Nacional de Educação Fiscal – GEF; e V - garantir que os municípios do Estado sejam apoiados pelo GEFE , no tocante à criação e estruturação dos GEFM.

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes reconhecem à Escola de Administração Fazendária – ESAF a competência para cumprimento no estabelecido nos Protocolos de Cooperação relativos ao PNEF, celebrados no âmbito do ENAT.

CLÁUSULA QUINTA – A realização das atividades e compromissos previstos neste Protocolo serão acompanhados pelo Comitê Gestor de Integração Fiscal – CGIF, instituído pela Resolução ENAT nº 1, de 23 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais